



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

PROCESSO Nº 194/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATO Nº 017/2024

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem, CONTRATADA e CONTRATANTE, infraqualificadas, e com fundamento no Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual; têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA – SP	
<b>NOME FANTASIA:</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA	
<b>CNPJ:</b> 45.291.234/0001-73	
<b>END.:</b> RUA ANTONIO PAULO DE MIRANDA Nº 466 – CENTRO.	
<b>CIDADE:</b> COLINA	<b>ESTADO:</b> SÃO PAULO
<b>CEP:</b> 14770-000.	
<b>TELEFONE (S):</b> (17) 3341-9444 <b>EMAIL:</b> gabinete@colina.sp.gov.br	
<b>REPR:</b> DIAB TAHA.	
<b>RG:</b> 14.874.734-SSP/SP	
<b>CPF:</b> 046.443.668-03	
<b>ENDER./DOMICILIO:</b> RUA CRISTOVÃO COLOMBO, Nº 56 – CENTRO	
<b>CIDADE:</b> COLINA	<b>ESTADO:</b> SÃO PAULO.

<b>CONTRATADA:</b>		
<b>RAZ.SOC./NOME:</b> COBAIA PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA.		
<b>NOME FANTASIA:</b> LP Music Business		
<b>CNPJ.:</b> 31.129.063/0001-76.		
<b>ENDER./BAIRRO:</b> Rua Said Aiach, nº 305.		<b>BAIRRO:</b> Paraíso.
<b>CIDADE:</b> SÃO PAULO.		<b>ESTADO:</b> SP.
<b>CEP:</b> 04003-020.		
<b>TELEFONE(S):</b> (11) 99227-8333. <b>Email:</b> financeiro@lauanaprado.com.br		
<b>REPR. LEGAL/NOME:</b> MAYARA LAUANA PEREIRA E VIEIRA		
<b>CARGO:</b> PROCURADOR		
<b>RG nº</b> 49590202013-4-SSP/MA		<b>CPF nº:</b> 010.235.241-04
<b>ENDER./DOMICILIO:</b> Rua José de Oliveira Coelho, nº 585, Bairro Vila Andrade.		
<b>CIDADE:</b> SÃO PAULO	<b>ESTADO:</b> SP.	<b>CEP:</b> 04003-020



**Cláusula Primeira** – A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento da artista cantora “**LAUANA PRADO**” para uma apresentação artística musical na sede da **CONTRATANTE**. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do **ARTISTA** são as seguintes:

<b>DATA:</b> 09 DE JULHO DE 2024 – (Terça-feira).
<b>LOCAL DO SHOW:</b> 45ª FESTA DO CAVALO DE COLINA – EDIÇÃO 2024.
Recinto Municipal “Prefeito Mário de Felício”, Rua Antônio Paulo de Miranda, nº 266 - Centro.
<b>HOR. PREV. INICIO:</b> 22:30 horas.
<b>CIDADE:</b> COLINA- SP
<b>DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW:</b> 01h30min (uma hora e trinta minutos).

**Cláusula Segunda – Do Pagamento e valor:** A **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)** de Cachê, sendo que somente será deduzido a título de desconto no local o ISSQN; a ser pago em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, via transferência bancária para a conta corrente da **CONTRATADA**; COBAIA PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA.

DADOS BANCARIOS:

Banco ITAU

AGENCIA 3010

CONTA CORRENTE 09772-7.

**Cláusula Terceira** – Caso não seja efetuado o pagamento na data especificada na Cláusula Segunda este Contrato está automaticamente cancelado.

**Cláusula Quarta**– A **CONTRATADA**, não sofrerá a retenção de **INSS** conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da IN 100/2003, por não se figurar a cessão de mão de obra, porque seus contratos de serviços são realizados em caráter eventual e não apresentam sua continuidade por parte da contratante, conforme prevê o artigo 152 da IN 100/2003

**Cláusula Quinta** –. A **CONTRATADA**, esclarece também não sofrerá retenção de **PIS/COFINS/C.S.L.L (4.65%), IRRF (1,5%)**, por não se figurar a prestação de mão-de-obra, pois os serviços são executados diretamente pelos sócios da empresa e também pelo fato de não enquadrarem como de organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres

**Cláusula Sexta** – A **CONTRATANTE**, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, assume o pagamento das despesas de:

- 1) Produção local;
- 2) Divulgação de evento;
- 3) Contratação de seguranças;
- 4) 02 (dois) Camarins conforme lista a ser enviada; Sonorização e iluminação de palco, obedecendo a especificações rider técnico dos artistas;
- 5) Hospedagem para 30 (trinta) pessoas, alimentação e traslado local.

 2 



**IMPORTANTE:** A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar 02 (duas) vans, e 10 (dez) carregadores para a montagem e desmontagem do palco. Somente autorizaremos a participação de outro artista mediante prévia consulta. O palco deve ter no mínimo 12x10m e 7m de pé direito. Não é permitido filmar o show.

**Cláusula Sétima** – A **CONTRATANTE** deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, os alvarás e licenças junto à Delegacia de Polícia de Menores, Prefeitura, Censura federal, Diversões Públicas, Soc. Arrecadoras de Direitos Autorais (ECAD), autorização do Corpo de Bombeiros, Seguros etc., para a apresentação deste contrato.

**Cláusula Oitava – Das vedações:** 8.1 – A apresentação artística não poderá ser gravada, salvo para fins de prestação de contas; 8.2 – Não poderá se vincular na apresentação, marcas, logotipos ou sinais de qualquer natureza, entidades de cunho religioso ou político-partidário; 8.3 – A Contratada não poderá ser responsabilizada por eventuais danos sofridos por terceiros ou pela Contratante, desde que tais danos não tenham sido causados por culpa ou dolo da própria Contratada; 8.4 – O material de promoção e divulgação do eventos deverá ser previamente aprovado pela Contratada; 8.5 – É vedada a colocação de qualquer material publicitário na área de palco, sem a expressa autorização da Contratada; 8.6 – A presente contratação não abrange qualquer utilização da marca “RAIZ”.

**Cláusula Nona** – A **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas.

**Cláusula Décima** – O não cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas acima dará a **CONTRATADA** o direito de rescindir imediatamente o contrato, mesmo que a prestação de serviço não tenha sido concluída.

**Cláusula Décima Primeira** – A interrupção do evento em consequência da perturbação de ordem, agressão física ou moral à **CONTRATADA** e seus componentes é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, a quem cabe as seguranças físicas, materiais e manutenção da ordem no local da apresentação, valendo tal como cláusula rescisória, sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**, e obrigando-se o **CONTRATANTE**, em qualquer caso pelas obrigações econômicas deste contrato.

**Cláusula Décima Segunda** – Em caso de rescisão do presente ou infração de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer das partes, o infrator pagará a parte prejudicada a multa estipulada de 30% do valor constante da cláusula segunda, além das perdas e danos que forem apurados em execução, acrescidos de despesas e honorários advocatícios.

**Cláusula Décima Terceira** - Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal da **CONTRATADA**, durante o período de vigência do contrato. Considera-se vigente este ajuste para efeito dessa cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento, até a sua retirada do local, ao término do show.

 3 



**Cláusula Décima Quarta** - Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, através da dotação orçamentárias nº 33.90.39 – Depto de Turismo – Tesouro – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, cujo saldo nesta data é suficiente.

**Cláusula Décima Quinta** – A escolha de repertório a ser executado ficara ao inteiro critério da **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE** não poderá se opor.

**Cláusula Décima Sexta** – As datas da cláusula primeira prevista e contratada, não poderão ser alteradas, sem o prévio e expresse assentimento das partes, com anuência por escrito da **CONTRATADA**, que não se responsabiliza pela não realização do evento.

O Foro eleito para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas deste contrato e, processar ações derivadas do mesmo é o da comarca de Colina, Estado de São Paulo, com renúncia expressa das partes contratante a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independentemente do domicílio ou residências atuais ou futuros dos contratantes.

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da **CONTRATADA** e outro em poder do **CONTRATANTE**.

Colina (SP), 09 de Fevereiro de 2024.

DIAB

TAHA:04644366

803

Assinado de forma digital

por DIAB

TAHA:04644366803

Dados: 2024.03.01 08:46:39

-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

DIAB TAHA - Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

lauanaprado@icloud.com



Assinado

**COBAIA PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA**

**MAYARA LAUANA PEREIRA E VIEIRA – Sócia Administradora**

CPF nº 010.235.241-04

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

Nome: **Caio Cesar Felici**  
RG nº.: **RG: 44.163.348-1**

2 - \_\_\_\_\_

Nome: **ANDRE RICARDO SARTI**  
RG nº.: **RG: 41.994.925-2 SSP/SP**



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADO: COBAIA PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA.

CONTRATO Nº 017/2024.

OBJETO: Contratação de show artístico da artista cantora "LAUANA PRADO", no dia (09/07/2024) como parte da programação artística da "45ª Festa do Cavalo de Colina" - Edição 2024, a ser realizada no Recinto Municipal "Prefeito Mário de Felício", de 05 à 09 de Julho de 2024.

ADVOGADO: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764  
E-mail: [juridico@colina.sp.gov.br](mailto:juridico@colina.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colina (SP), 09 de Fevereiro de 2024.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

DIAB

TAHA:046443

66803

Assinado de forma digital por DIAB  
TAHA:04644366803  
Dados: 2024.03.01  
08:47:08 -03'00'

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

DIAB

TAHA:04644

366803

Assinado de forma digital por DIAB  
TAHA:04644366803  
Dados: 2024.03.01  
08:47:21 -03'00'

#### Pela contratada:

Nome: MAYARA LAUANA PEREIRA E VIEIRA

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 010.235.241-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

lauanaprado@icloud.com

Assinado



D4Sign

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

DIAB

TAHA:04644

366803

Assinado de forma digital por DIAB  
TAHA:04644366803  
Dados: 2024.03.01  
08:47:34 -03'00'

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

## CONTRATO COLINA pdf

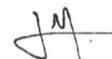
Código do documento 8521eda6-291b-4180-b6f8-0e0dac9e6b9c



## Assinaturas



Mayara Lauana P Vieira  
lauanaprado@icloud.com  
Assinou



## Eventos do documento

### 01 Mar 2024, 09:27:28

Documento 8521eda6-291b-4180-b6f8-0e0dac9e6b9c **criado** por MICHELE PRADO DE SOUZA (d9c53437-6a7e-41cb-9c9f-f35c29b8dabe). Email: financeiro@lauanaprado.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-03-01T09:27:28-03:00

### 01 Mar 2024, 09:28:31

Assinaturas **iniciadas** por MICHELE PRADO DE SOUZA (d9c53437-6a7e-41cb-9c9f-f35c29b8dabe). Email: financeiro@lauanaprado.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-03-01T09:28:31-03:00

### 05 Mar 2024, 17:03:30

MAYARA LAUANA P VIEIRA **Assinou** (2792bba9-8bb4-41e4-bb8b-4f8a3b603a0a) - Email: lauanaprado@icloud.com - IP: 191.56.149.78 (191.56.149.78 porta: 13570) - Geolocalização: -23.630263213769013 -46.737937679563544 - Documento de identificação informado: 010.235.241-04 - DATE\_ATOM: 2024-03-05T17:03:30-03:00

## Hash do documento original

(SHA256): fea384dbc759fee9915699ac20f157c1484bfae7bfe7427d99cfca9ec0633142

(SHA512): d9d8507babf91579c3c3cc576e2d993b3aa001f8f3e5e26f05da6586bc09306f5bef57dbcad744624dd787df7ef289aa25a1de0d14bc68420d6d4f90662a969

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**